



Prefeitura Municipal de Tombos

CEP.: 36.844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº1.269

De 23 de março de 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a contratação Temporária de Servidores e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme permissivo constitucional do art. 37, inciso IX, 03 (três) servidores nos seguintes cargos:

I – Enfermeiro – símbolo ENF, 01 (um) cargo, para atender as diversas demandas da área de saúde, inclusive a Policlínica, com vencimento de R\$600,00 (seiscentos reais) e jornada de trabalho de 20 horas (vinte horas) semanais;

II – Enfermeiro PSF – símbolo ENF/PSF, 02 (dois) cargos, para atender as demandas do Programa de Saúde da Família, com vencimento de R\$1.000,00 (um mil reais) e jornada de 40 horas (quarenta horas) semanais.

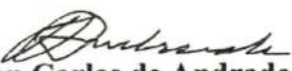
Parágrafo Único – Ficam criados os cargos mencionados neste artigo com os respectivos quantitativos.

Art. 2º - os contratados submeterão ao Regime Estatutário, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais servidores.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento municipal, até o limite das despesas decorrentes dessa lei, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, aos 23 de março de 2000.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

